

---

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

**COMUNICADO**

**Processo CEETEPS n.º:** 1488750/2019

**Concorrência n.º** 04/2021

**Objeto:** Obras de Construção para Implantação da Etec de Sumaré.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento efetuado pela empresa Conaj Empreendimentos e Construções, por e-mail, em 21 de maio de 2021, às 13h:50m, segue resposta da Comissão Julgadora:

Solicitação de Esclarecimento: “Solicitamos a gentileza nos informar a respeito do comunicado anexo, e do Edital já publicado anteriormente também anexo, por qual motivo não consta do mesmo os seguintes itens:1) Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta; 2) Comprovação, com base em ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, de que o capital social da empresa é, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE) da licitação; 3) Comprovação de boa situação financeira do interessado mediante a apuração de indicadores financeiros, ou seja, índices contábeis já exigidos nas Licitações Modulo Concorrência.

**Resposta:** Esta Comissão informa que as exigências consoantes à qualificação econômica das licitantes ficam sujeitas ao critério discricionário da Administração Pública, que por conveniência e oportunidade decide quais regras constarão de cada procedimento licitatório. No caso em tela, elegeu-se a competitividade do certame, como fator preponderante, visando possibilitar a participação do maior número possível de interessados, razão pela qual, o sobredito requisito não será exigido.

Ademais, cumpre mencionar que, utilizamos as minutas padrão exaradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE, disponibilizadas

---

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

no site da BEC, as quais recomendam a utilização de tais requisitos para comprovação da qualificação econômica das licitantes, motivadamente, quando a Administração entender necessário ao caso concreto.

Outrossim, tais exigências podem cercear a competitividade do certame, tendo em vista que este critério específico, dificulta a participação das empresas ME/EPP.

Sendo o que tínhamos a informar, publique-se.

**TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação